

EMENDA Nº 132

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 43, do anteprojeto:

Art. 43. [...]

IX – assegurar igualdade de tratamento regulatório, no que diz respeito à qualidade e eficiência na prestação de serviços, entre aeródromos civis públicos explorados pelas diferentes modalidades de outorga.

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa suprimir a parte final do texto original, considerando que os aeródromos civis públicos não são explorados somente por meio da concessão e delegação. Ainda, a redação proposta visa atender aos conceitos e modos de exploração dos aeródromos civis públicos previsto no art. 34, V.

O tratamento regulatório deve ser isonômico a todos os aeródromos civis públicos, independentemente da modalidade de outorga pelos quais são explorados.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA